

Ata de Registro de Preços nº 015/2019

Processo Licitatório nº 07/2019
Pregão Presencial RP nº 05/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG registram-se os preços da seguinte empresa: **CONCRETAR CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.931.384/0001-82, sediada na Avenida Asas, 20, Bairro Fazenda Lapa Vermelho, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato representado por Bruno Viana Salomão Nassif, inscrito no CPF sob o nº 068.611.296-23 e portador da CI nº MG - 10.652.438, expedida pela SSP/MG e/ou Erick Viana Salomão Nassif, inscrito no CPF sob o nº 078.312.356-63 e portador da CI nº MG - 10.815.695, expedida pela SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK=20 MPA e FCK= 25 MPA e FCK=30 MPA** (nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo I desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente ordem de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria de Obras, observados o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviço.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de



execução, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma dos serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, do processo licitatório.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente ata de registro de preços, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que foram solicitados.

a) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, para fins de regularidade fiscal:

b.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei Federal nº 8.036/90);

b.2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

b.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços solicitados

mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 1.421.400,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
351	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.39.00
363	02.04.06.15.451.0028.1012.3.3.90.39.00
365	02.04.06.15.451.0028.1013.3.3.90.39.00
368	02.04.06.15.451.0028.1014.3.3.90.39.00
380	02.04.06.15.452.0032.2056.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a ordem de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nela estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação de serviço pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

a) O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria de Diretoria de Obras, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma parcelada, conforme necessidade/demanda, conveniência e programação do órgão requisitante, na quantidade e no estabelecido na respectiva ordem de serviço, após o recebimento da autorização de serviço expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 19ª. A prestação de serviço poderá ser em qualquer logradouro do



município, pré-estabelecido de acordo com a demanda e/ou programação a qual será feita através de contato prévio, quando serão estabelecidos os dias, locais e horários.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) Será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Obras.
- b) A prestação será parcelada de acordo com prévia programação.
- c) As entregas serão realizadas nos horários:
 - c.1) De segunda a sexta-feira: de 07h às 18h;
 - c.2) Sábados e Feriados: de 07h às 14h.
- d) Volume mínimo para execução será de 04 m³, independente do dia do fornecimento, sem cobranças adicionais, caso a empresa contratada, por algum motivo, envie quantitativo superior ao solicitado.
- e) O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade/demanda, conveniência e programação do órgão requisitante, na quantidade e no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.
- f) Para cada ordem de serviço deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 21ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 22ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 14/03/2019 a 13/03/2020 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 23ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de prestação de serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de serviço firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da



legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

e) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.

f) Fiscalizar o serviço a ser realizado, podendo sustar ou recusar serviço mal executado bem como o material entregue em desacordo com a especificação apresentada.

g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços bem como entrega dos materiais.

h) Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 24ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c) Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

d) Responsabilizar-se pela execução do serviço e pelo transporte até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;

e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.

f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.



- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no Anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores e outros, a mesma está obrigada a executar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- l) Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I - termo de referência do edital.
- m) Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição.
- n) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço e material a ser utilizado, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.
- o) Cumprir todos os horários e prazos estipulados
- p) Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações a outras empresas.
- q) Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, mão de obra, tributos e tudo que venha incidir sobre a realização do serviço que contempla material e mão de obra.
- r) O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega. O horário de entrega, o veículo permitido, bem como demais informações que se fizerem necessárias, serão definidos pelo solicitante no momento do envio da ordem de compra.
- l) As empresas contratadas deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 25ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de prestar o serviço objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de serviços já realizados, respeitado o disposto no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 26ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 27ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com

observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 28ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato

administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das ordens de serviço emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na ordem de serviço para execução do serviço, ou não vier este a proceder à execução dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 29ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 30ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços e as ordens de serviço que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 32ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 05/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 33ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, a prestação dos serviços mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 34ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 35ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 015/2019 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 005/2019**.

Empresa: CONCRETAR CONCRETO LTDA CNPJ: 11.931.384/0001-82						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	500	M³	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL FCK>=20,0MPA	CONCRETAR	315,00	157.500,00
02	500	M³	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL FCK>=25,0MPA	CONCRETAR	325,00	162.500,00
03	200	M³	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL FCK>=30,0MPA	CONCRETAR	335,00	67.000,00
04	1.500	M³	CONCRETO USINADO FCK>=20,0 MPA - BRITA 0 E 1 - FORNECIMENTO	CONCRETAR	275,00	412.500,00
05	1.500	M³	CONCRETO USINADO FCK>=25,0 MPA - BRITA 0 E 1 - FORNECIMENTO	CONCRETAR	285,00	427.500,00
06	500	M³	CONCRETO USINADO FCK>=30,0 MPA - BRITA 0 E 1 - FORNECIMENTO	CONCRETAR	300,00	150.000,00
07	1.200	M³	TAXA DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO	CONCRETAR	37,00	44.400,00
Valor total: R\$ 1.421.400,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos reais)						

Lagoa Santa, 14 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

CONCRETAR CONCRETO LTDA
BRUNO VIANA SALOMÃO NASSIF e/ou ERICK VIANA SALOMÃO NASSIF
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 034869246-30

CPF: 036.890.946-75





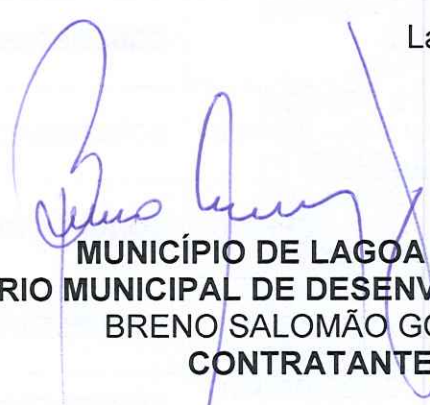
Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 36ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 37ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 05/2019 - Processo Licitatório nº 07/2019**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

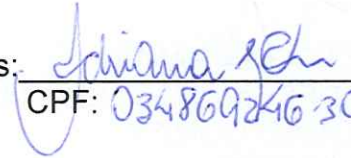
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

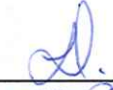
Lagoa Santa, 14 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


CONCRETAR CONCRETO LTDA
BRUNO VIANA SALOMÃO NASSIF e/ou ERICK VIANA SALOMÃO NASSIF
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 034.869.246-30


CPF: 086.520.946-79